

**MINUTA**

Ref: IC 0112.20.000290-8 / 19.16.1148.0027438/2020-03


COMARCA: CAMPO BELO - MG
INQUÉRITO CIVIL: 0112.20.000290-8
COMPROMISSÁRIO: HELENA MARIA DE FARIA
COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO: CORTE DE ÁRVORES EM PERÍMETRO URBANO SEM AUTORIZAÇÃO

1. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No dia 18 de novembro de 2020, no gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Belo - MG foi lavrado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve, denominado doravante de COMPROMITENTE e a Sra. Helena Maria de Faria, viúva, brasileira, CPF 774.766.706-04, RG MG-7.022.688, filha de Bernadete Claudina Silva e Guilherme de Moraes, residente na Praça Menotti D'Áurea, 120, Centro - Campo Belo/MG e telefone 3832-5072, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, acompanhada de seu advogado Dr. Edimilson da Silva, OAB/MG n.º 57.398.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que *“todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a preservação e a recuperação dos processos ecológicos essenciais, veda a utilização das áreas especialmente protegidas que comprometa os atributos que justifiquem sua proteção e determina a necessidade de reparação dos danos ambientais (art. 225, §1º, I e III e §3º da Constituição Federal);

Helena maria de Faria 

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º da Lei nº 6938/81 determina a responsabilidade objetiva para reparação e compensação por dano ambiental;

CONSIDERANDO a intervenção ambiental noticiada no Boletim de Ocorrência n.º 2020-029018108-001, realizada em um lote localizado na rua Cesário Alvim, ao lado do n.º 07, no centro de Campo Belo;

CONSIDERANDO que, realizada vistoria após a mencionada intervenção, o perito ambiental informou a existência de dano ambiental e a regeneração natural;

CONSIDERANDO que, nos termos do EN n.º 22 do E. CSMP, “como forma de inibir práticas prejudiciais ao meio ambiente, nas hipóteses de não ter havido concurso do agente para a regeneração ou recuperação do recurso natural degradado, deve o Promotor de Justiça, independentemente de outras medidas, exigir a reparação do dano causado ao meio ambiente por meio de indenização ou medida compensatória (inteligência do artigo 225, § 3º, Constituição Federal c/c artigo 3º da Lei nº 7.347/85);

RESOLVEM firmar o presente ajuste de conduta, em que a **COMPROMISSÁRIA** assume a responsabilidade pelas irregularidades e danos ambientais causados pela intervenção noticiada no BO n.º 2020-029018108-001 e no laudo de vistoria técnica juntado no IC n.º 0112.20.000290-8, obrigando-se às seguintes cláusulas, prazos e condições;


1) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA:

1.1) A **COMPROMISSÁRIA** está ciente de que deve ter autorização do CODEMA em caso de necessidade de corte de árvores em área urbana e se obriga a não realizar mais nenhuma intervenção ilegal na propriedade, não significando a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta permissão para o reinício das atividades.

1.2) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a recolher, a título de multa compensatória pelo dano ambiental causado, a quantia de R\$300,00 (trezentos reais) em favor da ARPA – Associação Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande – Projeto Campo Belo Sócio Ambiental (Banco do Brasil, agência 0364-6, CC 92.225-0, **em 08 (oito) parcelas de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), vencendo a primeira em 15 de janeiro de 2021, e as outras todo o dia 15 dos meses subsequentes, devendo juntar o comprovante de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após cada vencimento.**

1.3) Considerando o princípio do poluidor-pagador, a **COMPROMISSÁRIA** efetuará o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a João Pedro Ferreira, Perito de Promotoria (Resolução PGJ n.º 31/2008), na Conta Corrente n.º 15.345-1, Agência n.º 0176-7 do Banco do Brasil, em virtude de perícia por ele realizada em 06/10/2020, cujo laudo instruiu os autos do Inquérito Civil n.º 0112.20.000290-8, **em 08 (oito) parcelas de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), vencendo a primeira em 15 de janeiro de 2021, e as outras todo o dia 15 dos meses subsequentes, devendo juntar o comprovante de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após cada vencimento.**

2) DAS PENALIDADES IMPOSTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO AJUSTADO:

Helena maria de Faria 

Em caso de descumprimento das obrigações, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de mora, a ser revertida ao FUNEMP (Fundo Especial do Ministério Público), tendo por termo inicial o término do prazo do tópico anterior, não se computando o atraso do processo administrativo que se der por culpa exclusiva do órgão ambiental.

3) CLÁUSULAS GERAIS

3.1) A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente da natureza de título executivo extrajudicial deste termo, apto a produzir efeitos a partir de sua celebração, bem como de que poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

3.2) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para a fiscalização do fiel cumprimento da presente avença, inclusive o ressarcimento de perícias, vistorias e demais providências necessárias.

3.3) Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado período estabelecido.

3.4) A **COMPROMISSÁRIA** reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

3.5) Todos os valores pecuniários constantes e/ou restantes deste termo de ajustamento de conduta serão corrigidos monetariamente, segundo o índice oficial, incidindo juros de 1% ao mês.

3.6) A assinatura do presente termo não impede as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente; não substitui ou ilide as condicionantes impostas em procedimento de licenciamento ambiental; nem limita ou impede o exercício, de atribuições e prerrogativas legais dos demais órgãos competentes.

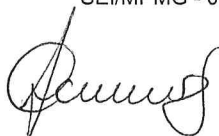
3.7) As partes elegem o foro da comarca de Campo Belo - MG para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

O termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Assinaturas:

Helena Maria de Faria
HELENA MARIA DE FARIA
Compromissária





EDIMILSON DA SILVA
OAB/MG: 57.395

CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 18/11/2020, às 15:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0596511** e o código CRC **57BF0D09**.

Processo SEI: 19.16.1148.0027438/2020-03 / Documento SEI: 0596511

Gerado por: PGJMG/CBEPJ/CBEPJ-04PJ

RUA JOAO PINHEIRO, 290 - Bairro CENTRO - Campo Belo/ MG - CEP 37270000